

esta no ma
co n° 10. rebo

Capitulos especiaes das cortes q^{as} El Rey
Dom Duarte fez nas cortes em Evora no
Anno do nascimento do Snor de m^{te} iiii^{ta} xx^{ta} b^{ta}
annos em os quais se contem q^{ue} se goardem hos
preuilegios da cidade em rezao das pousadarias
& das moradas dos fidalgos

99^o Liv. Gr.
154

Liv. Gr.
154
C. P. I, p. 141

Dom Duarte pela graca de deus Rey de portugal e do Algar
ue e Snor de cepta a quantos esta carta virem fazemos
saber que em a cortes que hora fizemos em a nossa cidade
deuora nos forao dados hus capitulos especiaes da nossa muy
nobre leal cidade do porto a os quoaes demos nossa reposta
e os procuradores da dita cidade nos pedirao que lhe man
dassemos a si dello dar nossa carta & nos visto seu requerim^{to}
e querendo fazer graca e merce ao Conselho e Homens bons
da dita cidade temos por bem e mandamos lha dar a qual he
esta que se sepe

a o que dizeis que recebestes nossa carta perque nos fazia
mos saber que meu Irmão o Conde nos dizea q^{ue} a lguas vezes
vinha a esta cidade por cousas que compriam a nosso seruico
& não tinha casas em que bem podesse pousar nem em que
posepe a lguas mercadorias que per vezes carepava ou cousas
que lhe vinha de fora. E que porem vos mandamos que sem
embarço de vossos preuilegios deixasseis fazer huas casas por
que quando vossos El Rey meu padre cuja alma de aia de ra
nao foy sua tencao de se entenderem a elle nem a seus filhos
que outrosi Bem sabia a nossa alta sabedoria e prouimen
to que deuiamos deter per desuajradas maneiras sobre o viner
e governanca de cada hum lugar da nossa terra segindo
em ello a tencao dos primeiros edificadores delles por que hus
edificauao pelo o genero da terra ser tal que podia hi viner
e laurar e criar. E outros por aiuntarem e carregarem
em elles seus aueres e mercadorias. e outros por rezao das pes
carias e a lguas por todo. E que a nossa Senhoria podia
saber que os antigos edificarao hi sua pouoacao em ella so
mente por vinerem pollo trafego das mercadorias e as a jun
tarem em ella por quanto des lisboa a ta palisa não a charao
outro porto de mar mais seguro q^{ue} esse e não o fizerao por laurar
nem criar por quanto a terra ho não lena de sy. nom he

de tal genero e por rezaõ de se melhor poucar e se a fazer
 mais nobre cida trabalharaõ de lhe a chegar a quella cousa
 per q o melhor podesse ser ante as quaes possenda per ordenamẽto
 pera sempre confirmado per os Reys que n hũs fidalgos nem
 pessoa poderosa não ounesse em ella fydamento nem casas
 de morada nem pousasse si hum dia Comprido e isto ata fora
 vos foy sempre bem goardado que taõ somente hos Reys antigos
 nem a jnda meu padre Cuia alma D aia nunca em ella pera
 si nem pera seus filhos fizeraõ pousadia perlongada nem ca
 sas de moradia sentindoo asi muyto por seu seruico antes vos
 leixando auer e possuir vossos preuilegios em lugar de herda
 mento por multiplicar em moõ pouoacao Como de feito peraõ
 dello multiplicou em tanto que hera o segundo nembro de por
 tugal e ainda dera hũa das grandes defensoes delle de que se
 os Reys muyto seruiraõ e em especial El Rey meu padre
 Cuia alma D aia em todos os misteres da guerra:

que a nossa merce era dello muyto Sabedor a si em tomarem
 sua vox quando o D trouxe a governanca destes Reynos como
 a requerer a fidalgos e a grandes Senhores que tinessem sua
 vox dando lhes muytos dinheiros e pagando lhes grande soldo a sy
 Como fizeraõ a Ruy pereira e a outros fidalgos q mandaraõ
 Com grande armada a descercar Lisboa onde el Rey facia
 Cercado del Rey de castella seu aduersairo e q despenderaõ
 em a quella armada per conto trinta e duas mil Liuras
 da fonsys e que despois deraõ a goncalo vas Continho
 por hizer com elles a taa o castello da feira mil Liuras da
 dita moeda por q doutra gisa ho não quisera fazer.

que outro sy fizeraõ grande despesa Com o Conde don
 pedro que estuiera grande tempo na cidade Regardando se
 a cidade de lo por que não sabia Como vinha a taa que
 El Rey mandara chamar a tomar e que lhe deraõ tres mil
 Liuras da fonsys pera o Caminho e que ainda mandaraõ
 hum bpo a Inglaterra por tirarem ingrezes pera ainda
 da defensao da cidade e da terra por quanto a mor parte
 dos fidalgos eram contraira El Rey em tanto q todos
 os que tinhaõ villas e castellos entre douro e minho e al
 deraõ a el Rey de castella que não ficon saluo o porto
 e moncao que não tinhaõ Capitaõ sobresi e q tueraõ
 estes ingrezes muytos tempos consigo pagando lhes grande
 soldo cadames em que gastaraõ muyto e que a jnda

Barriel

(que C. I. p. 142. e. 2)

Ao muito honrrado Senhor Conde que entao fera humualur
 porque era o bpo muito a servico del Rey e de seu servico
 lhe offereceram mandando a elle e a sua mulher que chegara
 a cidade mil e duascentas Liuras da dita moeda. E tam bem man
 darão muytos dinheiros a goncalo vaaz continuo e a martin vaaz
 e a cunha por terem a batalha de terracoso. E como outro sy
 goncalo que tivesse a voz del Rey com quantos podesse aver
 e fizerao no vir a cidade onde lhe danão quanto avia mister
 e por q se hum dia fingio que se queria partir porque lhe não
 danão poos pera a cozinha derão lhe mil Liuras da fonsijs. e
 ainda mandando besteiros e gentes que guardassem o castello
 de heina. E taõ bem forão tomar o castello de faria
 e o de vermoim. E outro sy a correrão a el Rey com as suas
 mercadorias que tinham carregadas que lhe derão em Inglaterra
 dez mil francas com que mandou vir muytos inpresses archeiros
 e homens d'armas pera defensão do Reyno. E a lem destas
 e doutras infindas despesas que fizerao por terem sua voz
 lhe emprestarão mil e quinhentos marcos de prata de q ainda
 a muytos he deũdo gram contia. E que a sy o fora essa
 cidade servindo muy lealmente com os corpos e a ueres. E
 sabendo o Rey esto em como ouue em ella grande poderio
 de naos quando passou a cepta que forão bem setenta naos
 e brachas a fora outra muyta fustalha q não sabies hum
 so lugar na espanha de que taõ poderosa armada podera sair
 e sentindo como todo esto procedia da grande paboracao
 q somente se paborana por se gardarem os ditos privilegios por
 que per rezom delles corriaõ as gentes a ella onde trasfegavaõ
 com suas mercadorias a muytas partes do mundo durando como
 durão alla muytos tempos tranfegando per mar e per terra, e
 huas partes em outras sem fazerem grande estimacao de virem
 taõ cedo a suas casas porque sabiam que suas mulheres e a ueres
 estavaõ em lugar sento e seguro e por esto mandou o bom Rey meu
 padre muy mais compridamente gardar os ditos privilegios dos quaes
 a nossa merce era a el grande requeredor. E ainda se gardava muyto
 de fazer em ella estada por longada nem quis hi nunca fazer pa cos
 pera sy nem pera filhos que tivesse nem dar lugar a outrem que gos
 fizesse. mais huas casas que lopo gomez de liva e outras q o prior
 do espirital faziaõ iunto com o muro a requerimento nosso e por
 consernacão e guarda dos ditos privilegios e por seu servico lhas man
 dou ribar sentindo como a cidade antre sy não avia mister tra fego
 doutra gente. Salvo da quellas q viuem per seus misteres e mercadorias
 porque se hos doutra gisa trilhaem logo se parteriam a outras

125
partes com o que tem por que não ham erandas q' for em ella
tenha helegados a aly a Cidade varria em desponoação per que
se perderia hua d'amilhores Cousas de sua terra. E por esto
trabalhou muyto de a cercar e porem todo per nosso encaminhamen-
to q' lhe traxiamos em memoria do Bem della

E por que ella foy sempre muy leal Seruidor ao Reyno e a
nossa merce o Sabia Bem q' por ante vos não ounesse outro
snor salvo a nossa Senhoria tanto que soubestes que o Bem Rey
meu padre Cuia a Alma d' aia era sardo deste mundo sem auer
nosso mandado nem doutrem Logo em a quelle dia feito vosso doo
com grande solemnidade tomastes nossa voz e por ella fechastes
as portas da Cidade e leuantastes nossas bandeiras roldando de
noyte os muros o que vos disse o Gp'o della que disseramos em Ley-
ria aos vossos embaixadores das Cortes que vollo tueramos em
grande seruico. E que vos fariamos por ello muytas merces pedin-
donos que não fosse esta a merce que desfizessemos nossa Cidade
nem fossemos comeco do quebrantamento de seus preuilegios
q' ella tem por seu herdamento por que aly Gentrya de quantos
de nos decendessem o que pella gracia deda a tua hora não gera-
de nhy de nossas avoos. E por merce nos emuiastes pedir que
prouessemos sobre ello melhor em melhor Conselho como se vossa
Cidade não perdesse por que o snor Conde de corenta annos ha que
entre nos usa nunca lhe mingarao pousadas em ella nem he forado
hefertados preuilegios e que tad pouquo lhe fuleceria da qui
em diante e q' pera suas mercadorias e guarda das suas Cousas
tinha hi tao abastosos Criados que seriam suficientes e fices
pera guardar todo o thesouro do mundo e que aly lho escreuessemos
E que nolo teries em grande merce

A esto vos Respondemos que nos escreueremos sobre elo ao
Conde em tal maneyra que vossos preuilegios vos seiao gar-
dados.

A o que dizeis q' vis ter alla hua Carta per que demos hos resi-
doos desse vispado a frei diego pera o prouimento e repairamento
desse mosteyro de sancta clara e que o juiz ordinario da Cidade
fosse deller juiz como sempre foy e hum a foy aq' e scriuao
q' o ha longo tempo per Cartas de meu padre Cuia a Alma
d' aia e nossas que pera ello he pertencente e hora vis ter

outra Carta per que Rui Vasques Daanren Juiz dos Orfaos seja
 delle Juiz e a escriptura de Dancel e escriptura de que nao podreis pensar
 q a nossa merce dello ounessa sabedoria porque creis que lho nao con-
 sentiamos e isto por as muytas querelas que nas amende delle fize-
 ste por elle ser homem que nao sabe ler nem escreuer e auer de trimi-
 nar o que hos doutores per sua sciencia terminar nao podem e ainda
 por sua condicao ter muy desuairados modos em seus auditorios donde
 as partes longamente por hum nada andao perante elle gastandosse
 muyto fazendo sempre escreuer quanto dizem e que lho mostrem. Ho
 nao faria se fosse outro por que a experiencia do tempo passado vello
 faz conhecer que quando a cidade punha o Juiz das sisas nao fazia
 audiencia mais que duas vezes na semana e nao durava mea hora
 e este fazia cada dia e he muyto maior que a da cidade e ainda
 a crecentarhe a vossa merce hum fogo sobre outro e hos residuos
 nos pedeis por merce que nao desemos a ello lugar mas antes nos
 pedeis q gardassemos a nossa muyto sanita ordenaco feita em cortes
 q o q nao sabe ler nao aia iurisdicao de uij homens a cima mormen-
 te pois nao aceita taes officios saluo por sayoria que nao da Com-
 elle mantimento nhum. E o seu mantimento he dao por as sisas
 e nao por os orfaos e pois com elle nao ha dauer mantimen-
 to algum saluo a dougacao de todos nos pedeis por merce que tira se
 mos tal a flicao e gastamento de sobre nosso pouo e de sobre
 hos orfaos no que fariamos grande seruico a d. e o mandassemos
 tornar a cidade como dantes hera e tinheis cartas de meu padre
 que o hi nunca ounessa entendendo asi por seruico de d. e
 q proucessemos a inquiricao q nos enuiameis sobre este Juiz.

Neste vos respondemos que prazendo a frei Diego que o dito
 a foma nes seja escriptura nos praz dello em quanto durar o tempo
 q temos dados os ditos residuos pera o dito moiteiro.

Lo que dizeis que os tabaliaes dessa cidade sao muy agrauidos
 porque soiam de escreuer todos os feitos da cidade e hora sao
 repartidos por muytos juizes que tem escripturae asi como hos
 dos orfaos e judeus e residuos do do mar e da moeda e dos
 gesteiros do conto e de canalo e doutros e ainda aos escripturaes
 dos contos e do almazem e da casa de cepta e das sisas damos
 lugar que dem escripturas publicas so sinal perante seus
 juizes e contadores e veeador da fazenda e todos as escripturas
 publicas os tabaliaes soiam de fazer e outrem nao e paganao
 de pensao quinhentas liuras da moeda antiga todas e hera o nume-
 ro de cyto e mais nao se que pagana cada hum sesenta e

tres liuras e soldos. e a hora são outros a Lem do numero
outros geraes e demandalhes o a lmo xari fe a cada hum de senta
e tres liuras. e po lhe a legam que todos ham de pagar as ditas
quinzentas liuras elle diz que o não quer fazer sem nosso recado
dizendo que lhes mingoa a escriptura. e crece a pensão q he grande
a cada hum mil e duzentas. e tantos vs por anno pedindo nos
por merce q a sy geraes como especiaes pagassem a aquellas qui
inhentas liuras e mais não e que mandassemos q outrem não
fizesse escriptura publica salvo elles e se a outrem fazer quisesse
q contribuia com elles a pensão ou leixasse o officio aos tabaliaes
Como sempre foy e

A esto vos Respondemos q se asi he que os tabaliaes não ham
de pagar mais de quinzentas liuras. e q não anão de ser mais
q oyto que anos praz não darmos tabaliado nhum posto que
se vage a taa que fique so numero certo dos oyto

Item ao q dizeis que a nossa merce he bem sabedor q po outor
gamos em Cortes que em cada hum lugar em legessem certos
procuradores do numero. e em especial seramos a esta Cidade
Lugar q falassem hums pollos outros. e ora ha experiencia nos
nos traua ser grande erro por q se metem a ello muytos ignoran
tes que derrancao os feitos e fazem gastar as partes. e os pruden
tes e sabedores não querem dello tomar cargo. So q o pouo
muyto sente q pediceis a nossa merce q mandassemos que tres
ou quatro q nos pera ello em legessem. e constringessem a curarem
os feitos q o pouo e outro nhum não. So as penas contendas
na nossa ordenação o q nos terieis em grande merce //

A esto vos Respondemos que pois nos the p^{ra} a verem
procuradores do numero que nos volos daremos Segundo
se dao nos outros lugares hu procuradores. So numero ha
e mandamos a estes que hora usao de procurar que não
usem mais de seus officios salvo a aquellos q per nossas
Cartas forem dados e se antes quiserdes estar como Socis
mandamos que se faca como vos mais a prouuer e parem

mandamos a quoaes quer nossas Justicas e officiaes o qo Conhecimen-
to desto pertencer que a sy o Cumprado e guardem pella gisa
q a qui se Contendo sem outro em bargo. E po sua guarda ther
mandamos dar esta Carta sinada por nos e selada do nosso
Sello. He al no facaes. dante em a nossa Villa de tremos xy de
abril Joao Vaaz a fes Anno do nascimento de nosso Snor Jesu
Christo de mil e quatrocentos e trinta e seis annos. Em este
quaderno ha quatro folhas e meia e mais esta Landa em que sao
escriptos quatro Capítulos Com suas repostas. e ao pee de cada
Landa he a sinado por e Lopa fóm nosso e seruaõ da Camara e per
felipe a fonte seruaõ da nossa chancelaria em Logo de Kuy Borges
L. I Rey. pagou Lxxxv.

Seas Linhas a numeradas contendas em este prenilégio que
São xxxix e y # a rezão de xx # a rezão d'igo por marco
de prata monta ————— y x e marcos

¶ Tres dez mil francos a ~~venda~~^{compra} de seis francos
por marco monta.

Os que se emprestarão sab — 16^{to} m^{to} de prata

Somado em todas estas despesas a numerada
6^{ta} p^{ta} 6^{ta} marcos de prata sem as
que não tem numero.

D monta em toda esta prata a 6^a + por marco de prata
e e 6y 16j Cruzados e muito Sange de ramado &
mortes e muitos boos e leaes por seruido de seu Rey
e snor e por sua liberdade. E q' guar
te cab. e capitulo e cada lra e pinto
do sabatay e lra d'angaly lra e tve
seu deu mor p' o fheudo q' se alia do
popo e fiquano carbojo da camara e na sa-
lva do duvi do fosa e enq' meiz final q' e
dalle ante fheudo e dy e e

Esta no Mar
N.º 50 de 60

Capitulos De Cortes que fez
o Rey Dom Manoel 5º Anno
De 1498

Dom Manoel per graca de ds Rey de portugal e dos Algarves
da quem o da Tem mar em africa principe de castella de Lian
daragam de cezilia e de grada e Inor de ginee A quantos esta nossa
Cada virem fazemos saber que em o Livro dos Capitulos per nos
desembargados em estas Cortes que hora fizemos em esta nossa muy
nobre e sempre Real Cidade de Lisboa Sao escriptos e a Sentados
Certos Capitulos com suas repostas a elles dadas dos quaes Capitulos
e repostas ao pee de cada hum dada o teor se o seguinte

Intro. quanto ao q dizet que mandemos aos Cotegeadores Juizes
e pessoa que tiverem cargo de julgar que quando concederem a
appellacoẽs das partes logo lhes notifiquem q leuem procuracoẽs
abastantes de suas mulheres se casados forem pera o caso da pella
cao. E asi mesmo mandemos aos taballiaes e escriuaes sob certa
pena q nao carrem das appellacoẽs a menos de as partes trazerem
as ditas procuracoẽs abastantes e nao querendo cada hũa das partes
satis fazer ao mandado do juiz que a mulher da quelle que nao trouxer
a procuracao seia citada e o termo do q ella dizer se escreua e
a sente no proprio feito q ha de hir per appellacao. e se procea
como se trouxesse ambas as ditas procuracoẽs

he ad. bi.
lit 79 522

Respondemos que auemos por bem e mandamos q da qui em diante
tanto que o juiz ou Juizes receberem appellacao a parte se aconteda
for sobre bens de Razi ou sobre coisa tal que segundo as ordena
coẽs se requerao as procuracoẽs das mulheres mande as partes e
casados forem que tragao logo procuracoẽs de suas mulheres
suficientes e abastantes pera o segimento do dito feito a si no caso
da pella cao como do agrano q de alguma das partes nao trouxe
a dita procuracao ao termo que lhe foj adinado mande o juiz
a sua custa citar sua mulher pello q foy ou per carta de precativa
se em seu iulgado nao morar adinado o termo a q vaa ou en
vie seguir a dita appellacao perante os Juizes della e a sy per
segimento do agrano se o feito despois de ser deteminado pello
juiz que da appellacao cuuerem de conhecer for por agrao
aos desembargadores que pera o conhecimento dos ditos agraos
Sao hordenados as quoaes procuracoẽs ou citacoẽs os ditos Juizes

farão a sentar no auto do appellar pera no caso da appellação ou do agravo não ser necessário as ditas molheres serem mãs Citadas. nem requeridas o dito tabalião ou escriuão q' has ditz pcurações e Citacoes não possen no auto da appellação perqua o dito officio pera quem o acusar. E o Juiz que não mandar fazer has diligencias sa qui apontadas pagados mil rs. ametade pera quem o a acusar e a outra pera os Catinos.

Item ao que dizem do mal que se sege por algumas partes q' directo não tem em suas demandas virem muitas vezes poer embargos has sentenças no caso da pellação ante de serem passadas pella cham Celaria e não embargante de as ditas sentenças serem passadas sem embargo dos embargos pera os Juizes fazerem por ellas e execuções as ditas partes por alegarem as ditas execuções tornando outra vez a poer outros embargos perante os Juizes da terra pedindo nos que nos praza mandar que quando quer q' os Juizes das terras acharem que a sentença q' o vencedor leua passou sem embargo dos embargos q' dentro alguns embargos lhe não conhecão e se as partes quizerem embargar dizendo que tem de novo taes razões p' era embargar e se não fazer a execução q' lhes não conhecão delles nem criem processos e as ditas partes venhão outra vez a alegar os ditos embargos perante o desembargador q' a tal sentença deu não deixando os Juizes da terra de hir pella execução da sentença em diante como nella for declarado e se os desembargadores acharem que dos taes embargos deuem conhecer conhecão delles.

A isto respondemos que se a parte for presente ao publicar da sentença e a não embargar ou embargando a passar a dita sentença sem embargo dos embargos e depois na terra a parte condemnada vier com embargos a execução o Juiz q' a execução fizer lhe não conhecã delles e sem embargo dello faça a execução pella dita sentença e a parte tome o dretado. Com seus embargos e reposta do Juiz e tragão estimento aos Juizes e desembargadores q' a sentença derão não deixando o dito Juiz de fazer a execução sem embargo do dito estimento salvo se jurar que os ditos embargos ouue na terra depois de passada a dita sentença na cham Celaria e o Juiz que esta nossa de terminação não cumprir p' se tres mil rs. de pena ametade pera os Catinos e a outra pera a parte e mais ficar resguardado da parte qualquer dano ou interese que lhe p'veller e sendo a parte presente e não embargar a tal sentença nella sera posto e declarado como asy heia presente e a não embargou.

Item quanto ao q' dizem do damno e inconvenientes q' causão has muitas varas e iurdições q' asy nesta cidade de Lisboa como em outros lugares de nostros Reynos e espingardinas besteiros.

esta na fl. 163. tit.
87. 8. 5. 26

425
Moedeiros e outras muytas iurdições apartadas da Jurdição ordinaria a que per directo e toda boa ordenança pertence so conhecimento de quaesquer feitos civeis e crimes Segundo mais largamente per nos vos se apontado. Pedindonos por merce qd aiamos por bem que cessem a Semelhantes Jurdições e se não aia si mais ficando convertidos na Jurdição e conhecimento dos Juizes ordinarios reservando o Julgado dos orfãos e da alfandega nos Lugares onde sos ouner.

¶ A esto respondemos que por nos parecer que mais inteiramente e com brevidade se fara justica das partes e folgarmos de fazer merce aos naturaes de nossos Reynos e Senhorios nos praz qd da qui em diante si não aia outros Juizes somente os ordinarios Juizes dos orfãos Contadores das thezourarias e residencias e Juizes dos damnos dos Lugares donde forem necessarios. e ounermos por bem de os auer e Juizes dos directos reais e si aquelles que são da nossa fazenda e quanto ao Juiz da alfandega dos feitos da mina nos praz que da qui em diante não conheçam dos feitos daquelleas partes. e nossos officiaes por nos que per nossos privilegios têm poreem seus Juizes Saluante a aquelles que por seus Contratos ho tiuerem e de toda outra iurdição usarão inteiramente como ate qui sempre usarão por qd em nũa outra parte della o limitamos saluo no que dito he e queremos isto mesmo que não aia si iurdição apartada de besteiros espingardeiros de nũa calidade que seia espingardeiro monstro a dizeiros moedo a lcaides do mar Condes mōoz e piquenos veador dos vasallos e a si nũas outros qd officios de Julgar tenham somente os qd assim nomeamos qd a vemos por bem que fiquem e esto poreem não indicara qual quer iurdição que o nosso almirante de nos tem.

¶ Item quanto ao Capitulo em qd dizeis que os procuradores são causa de se fazerem muytas demandas e se a longarem mais do qd denem muyto damno e despesa das partes pedindonos para esto se auisar mandassemos que os ditos procuradores a Conselhem em suas casas e não vão as audiencias e isto mesmo aiam as em formacoẽs assinadas pelas partes de todo ho feito em qd por elles aiao de procurar com outras mais rezoes e causas em o dito Capitulo contendas.

8ta parte. li.
lit. 425-425.

¶ A esto respondemos que quanto he aos procuradores não si rem das audiencias nos parece que se não pode escusar por que muytas vezes por as partes não saberem refertar sua justica nas audiencias perderão seu direito e quanto as em formacoẽs esto he prouido pela ordenação pela qual esta se ter minado todos os procuradores aiam as em formacoẽs das partes por qd ounerem de procurar para as mostrarem a los julgadores quando lhe for mandado a qual mandamos que se goar se

Com esta declaracao. S. que tanto q' fo feito for concluso
 sobre o libelo oferecido pello autor o seu procurador amostrare
 ao juiz ou Juizes do feito a enformacao que do autor ouue asina
 da por elle se souber escrever ou pello e seruaç do feito ou
 per alguma outra pessoa conhecida em que se o dito autor fie
 a qual enformacao sera feita per juramento que ha parte
 se dara pello e seruaç do feito segundo forma da ordenacao
 a qual tanto que for vista pello juiz ou Juizes sera cerrada
 e selada com qual quer selo do dito procurador que ha
 offerer poder guardar o traslado della de comprar. e i sso
 mesmo o procurador do Reo offerecera a enformacao da parte
 da dita maneira ao tempo que se ouuer de pronunciar
 sobre seus artigos. e tanto q' for vista sera i sso mesmo carra
 da e sellada. e as ditas enformacoes asi carradas. e seladas
 ficarao na mão do juiz ou e seruaç do feito qual a parte
 maes quizer. e ao tempo que o feito for concluso sobre adi fini
 tina se poerao as ditas enformacoes no feito as quaes em for
 macoes i sso mesmo verao nas appellacoes e agrauos aos nostros
 desembargadores que dellas ouuerem de conceder pera a verem
 se sao conformes a o q' os procuradores do feito nelle tem
 hequerido e procurado. e achando que elles tem nissa errada
 o feito o que nao deuen facao logo per seus bens satisfazer
 as partes todo damno e perda que pello erro dos ditos procuradores
 he sobreueo. e alem disso dem aos ditos procuradores a aquellas
 penas q' por suas culpas merecerem e lhas bem parecer por bem
 de justica. e exemplo dos outros. e mandamos aos nostros desemb
 argadores que das taes appellacoes e agrauos ouuerem de conse
 der q' nao conhecao dos taes feitos nao vindo nelles as ditas
 enformacoes. e fazendoo sem ellas a vemos por bem que lhas
 sentencas q' nos taes feitos derem seiaot nhuas. e de nhum
 vigor e forca.

Item quanto ao agrauo e damno q' dizeis receberem nostros po
 uos por nostros volucoes e corregedores e Juizes de fora nao = Vide =
 quizerem guardar as posturas e consas dalmotacaria dos Con
 selhos nem as Injurias Verbais. e outras muytas Consas
 outorgadas pellos Reis as Camaras dos ditos Conselhos
 pedindonos que mandassemos q' os ditos desembargadores e
 corregedores e Juizes nao entendessem nellas sob certa
 penna.

E a esto Respondemos que a cerca desto huses de vossos
 privilegios q' bem folgaremos q' vos seiao guardados. e quando = Vide =
 o contrario se fizer temen se estromentao com repostas
 pera em ello de agrauarmos os que agrauados forem

Quinto sy a Cerca do damno e oppressão que dizeis q se faz
pellores corregedores Juizes e ouvidores aos presos por mandare
passar folha pella comarca e cartas pera as Justicas se tem
algumas querelas e queixumes dos ditos presos de q se sege esta
rem prolongadamente em prisão pedindonos q taes fi-lhas
nem cartas se não passem senão no proprio lugar donde ou
verem presos salvo se o julgador tiver certa informacão
q o preso tem algum maleficio cometido em outra parte

*Ord. b. s. tit. 125
§. 1.* **R**espondemos que por menos oppressão do pouo nos praz
q se não tomem nem passem as ditas folhas nem cartas segun
do nos pedis salvo no lugar donde o tal mal feitor for preso
ou quando os ditos julgadores tiverem e informacão que o tal
preso tem em outra parte feito algum maleficio

Quinto sy do que dizeis a Cerca do grande agrano que recebem
as pessoas a que são mortos maridos ou parentes quando se tira
inquiricão sobre os ditos mortos thes fazem pagar ha custa da
fazenda do morto a denasa q se tira posto que per ella se saiba
o matador pedindonos que quando se tal denasa tirar se pague a
custa do que fizer o maleficio

*Ord. b. i. tit. 65.
§. 33.* **R**espondemos que avendo hi quereloso este pague ha
denasa e não avendo a pague aquelle que per ella se achar culpa
do na morte e não se mostrando pella dita inquiricão qual se
o culpado na dita morte e querendo algum liurasse este tal
pague ao tabaliao não somente o tratado da inquiricão mais
tambem o q he montar da uer do original e mandamos que da
qui em diante não se lene a paga das taes inquiricoes aos erdeij
ros do tal morto

Item ao q nos pedis q nhum tabaliao nem enqueredor não
seia contador do feito de que aia da uer seu sellario sob certa
pena

*Ord. b. i. tit. 90
§. 38* **R**espondemos q nos praz q se cumpra a sy como por vos nos
he pedido sob pena de o tabaliao ou enqueredor perder seu
officio

Item quanto ao damno e tornacão que dizeis que se faz nas
camaras das cidades e vilas de nossos Reynos pella alcaides
mores hirem a ellas estar nas veraccoes e imleicoes pedindonos
q mandassemos q tal senão fizesse

Neste Respondemos que o a vemos por bem e mandamos q
se cumpra como nos por vos se requerendo e mais q' hos bre
vedores e officiaes da camara q' o contrario consentirem en co
tra em pena de dous mil rs por cada vez ametade pera os cativos e
a outra pera quem o a cusar. E mandamos que os officiaes requerão
aos semelhantes alcaides e pessoas poderosas q' se saiam da breacão
salvo se os ditos alcaides estuierem por privilegio ou foral e não o
tendo e não se querendo sair o escripto da camara e a sente ao
Concelho faga logo saber pera nisso mandarmos prouer. e este
Capitolo se a gente nas ditas Camaras não tolhendo esto poreu
q' os ditos alcaides possam hi requerer as ditas Camaras e breaco
q' os ditos alcaides ho que lhes compir a Cabado e q' ouuerem
de requerer se saiam da tal breacão e não estem hi mais
E mandamos aos ditos officiaes q' em quanto asi hi estuierem
os ditos alcaides requerendo suas cousas não facam nas breac
ões cousa alguma e asi se entendera em qualquer pessoa podero
sa e esto não se tolhera naquelle que de tal cousa estuier em
posse immemorial.

Ord. li. tit. 67
§. 12.

Item ao q' dizeis do damno e inconvenientes q' se segem por
muytos nossos naturaes arendarem a feus rendas de Igrejas e que
sem embargo de terem dadas fianças os prelados não deixão de
os escamungar quando lhe não pagão procedendo a poer entre ditos
nas Igrejas do que se sege grande damno a os nossos povos. Pedindo
nos que lho prouessemos segundo mais compridamente nos a pontaes
maneira pera isso.

Neste Respondemos que por tal damno se euitar e os prelados não
auierem causa de proceder ante dito pellos ditos rendeiros lhes não
pagarem a os tempos que são obrigados a vemos por bem q' os julizes
e iusticias nossas sabendo que os taes rendeiros são excomungados
os prendão e não os prendendo em corrao em pena de dous mil rs pera
hos cativos ho q' mandamos q' asi se cumpra.

Item ao q' nos pedis q' os escriptais e procuradores que andarem
com as alcadas e com os cotegedores das comarcas não
aiam pousentadorias de graça pois lenão grandes solarios de suas escri
tuas e procuradorias.

A este respondemos que nos praz e mandamos que asi se cumpra e
goarde da qui em diante como por vos se pedido e esto se entendera
somente nas Camas por que as Casas pera pousarem lhe serão dadas
toda via.

Item quanto ao damno e agrano q' dizeis ser feito a muytos Cidades
e villas de nossos Reynos as quaes tendo privilegios dos Reys

015
Nossos ante cessores. Confirmados per nos q^{em} todos hos lu-
gares de nossos Reynos não pagem portagem e que em alguns
Lugares dos mestrados e outros Lugares hos não querem pagar
dar por nos ditos privilegios não ter pena Limitada Pedindonos
q^{se} sob certa pena lhe fossem da qui em diante goardados

Que ha esto Respondemos q^{se} nos praz e a vemos por bem que da
qui em diante quem quer que for Contra os ditos nossos privilegi-
os per q^{se} os vizinhos daquã Cidade Villas e Lugares Seião escusos
de pagar portagem e os não quizerem goardar fendo-lhe o trespassado
deller mostrado em publica forma per autoridade de Justica
paga por cada vez quem Contra elles for dous mil e ametade
pera a parte e a outra pera os Cativos e isto não tendo os tales
Lugares privilegios per que Seião derogados os outros.

Que item quanto a opressão que segundo dizeis recebem nossos
povo pellos iugantes que mandamos Lancar pello Reyno pe-
dindonos q^{se} quisessemos escusar ha semelhante opressão.

Que Respondemos q^{se} como quer q^{se} esto asi tiuessemos mandado fazer
por bem e defensão de nossos Reynos e seria asi primeiramente
per El Rey men snor e primo que de laia. porem por nesto fazer
mos merce a nosso povo a nos praz q^{se} se não Lancem mais gi-
netes por agora.

Que item quanto ao q^{se} dizeis q^{se} alguns nossos naturais andam
em castella somiziados e asi em nossos Reynos por se dizer
Contra elles que passados a hũa cousa de festa pera o dito
Reyno de castella Pedindonos de muita merce q^{se} a estes
taes quisessemos perdoar hos erros passados a te hora feitos.

Que ha esto Respondemos que nos praz dar perdão geral e a
quoaes quer nossos naturais que destes Reynos passaram per
castella e ados souro prata e quoaes quer outras cousas
de festa de todos os annos passados ate oyto deste mes de maio
do anno presente de nosso snor Jesu Christo de mil e quatrocentos
Com tanto q^{se} venhao tirar suas Cartas de perdão e pagar
seis centos m cada hum pera a piedade posto que em grande
penas por ello. tenham em corrido segundo nossas ordenações
e mandamos aos nossos desembargadores do paco que he
mandem fazer suas Cartas de perdão pagando cada hum
a dita Contia.

Quem quanto ao agrano que segundo a pontas hosio pono .
 esse cebe em se escudarem muytos de pagar . e servir nas pontes .
 fontes e chafarises e caminhos e calçadas . e outras cousas tocantes .
 a bem comum dizendo que sent privilegios e os escusado pedindo .
 nos q nhum nao seia escusado das semelhantes cousas por privile-
 gios que tenham

Aesto Respondemos que da serventia das pontes fontes . *Ord. lib. i. tit. 66. §.*
 chafarises e caminhos e calçadas . e pagamento pera as ditas cousas . 43.
 e bem asi pera fazimento . e reparamento de muros a vemos .
 por bem que nao seia pessoa a qua escusa por privilegio que
 tenha salvo se expressamente nelle for declarado q do taes
 encargos seia relenado segundo q ta esto se determina
 do per nossas ordenacoes

Quem outro sy quanto ao damno . e agrano q dizeis q se faz
 ao pono pellos desembargadores . das alcaldas q como chegou
 aos lugares das suas correicoes mandado aos Juizes Veedores
 q tragao galinhas e cabritos . e outros mantimentos tomandoos pellos
 precos que he praz . pello qual nos pedys q defendamos q hos
 Jaes desembargadores a iam os mantimentos pellos precos da
 terra do lugar onde estinerem . e esto sob certa pena

Aesto Respondemos que nos praz que asi se faca como
 o requereis . e mandamos que os ditos desembargadores como
 pello estado . e preco da terra . e quando for necessario virem alguns
 mantimentos de fora nao os mandarao vir per outros officiaes
 somente pellos ordenados da villa . e os quacs mantimentos somente
 serao de pão vinho . e carnes que se vendao a peso . e taes . e
 outros nhus nao .

Quem o damno q dizeis q recebe o nosso pono por em nossos
 Reynos aver muytas contadas . e officiaes dellas pedindo nos
 q reservando algumas pera nosso desporto descontemos . e as
 outras ficando por em guardadas as contadas antigas das pessoas
 particulares

Aesto Respondemos que as a vemos por descontadas tirando . *Ord. lib. i. tit. 91.*
 a contada da nossa cidade de nova de lebre . e perdices .
 e almeirim . e asi ficara o paul desto . e simbra . e de traba teio .
 e des da chamusca ate o barco das ingias . e do thio de couna
 a ta azeitad . e de zimbra com todas as contadas antigas q
 dentro destes limites ha ate curuche . e a erra das contadas .

Antigas que ha na Ribeira de canha e quabrela das montarias de soaio e quabril e todo termo dalcacer com a charneira da Landeira e asi mesmo as matas e montarias do bido com todas outras da Serra e todas as outras fiquem descontadas

Item ao que nos pedis que soltemos a ordenacao porque foy desfeito que quem nao tivesse canalo nao trouxesse borsepis allegandonos em convenientes q se por ello segiam segundo compridamente a pontais.

Respondemos que por nisto fazer merce a nosso povo nos praz e mandamos que nao aia da qui em diante lugar e dita ordenacao e que os ditos borsepis se possam fazer livre e geralmente.

Item outro sy quanto ao q dizeis do mau costume q em nossos Reynos se faz por algumas pessoas que tendo moys pera vender os vendem fiados a pagar pello anno a maior valia e quando vem ao tempo do pagamento demandao aos Compradores q lho pagem pello maior preco q foy comprado quando ou cinco alqueires e edindonde que taes pagamentos do dito pad se nao fizessem senao ao preco que se achasse no mais pad q se a quelle anno vendeo por asi ser ordenado em alancuer simbra, torres nonas e aluayazere. So q seria muyto descanso de nossos povos

A isto Respondemos por nos parecer q neste pedis muyta Hezao e iustica nos praz e mandamos por bem de nossos povos q a dita maior valia se entenda asy como geralmente o pad valer pella terra a quelle anno do pagamento a dinheiro contado e nao em outra maneira.

Item ao q pedis q quoaes quer desembargadores das nossas Casas e asi Corregedores da nossa Corte e Comarcas como a todos outros julgadores q Carego tem de nossa iustica em qual quer officio ou Julgado que nao quiserem goardar nossas ordenacoes preuilegios e capitulos de Cortes e Legados ou mostrados perca o officio ou Julgado que tiverem em pena de sua Culpa como mais compridamente a pontais.

A isto Respondemos que auemos por bem e mandamos que a quelles q asy nao goardarem as ditas ordenacoes preuilegios Capitulos de Cortes como se nellas Contem porem por pena das partes em tres dobro as custas que per ello se lhe requerer.

Item Ao que pedys, que nãua pessoa de quoaal quere estado
de Condicaõ que seia não sirua sen officio per outrem senã
per sy salvo na quelle tempo em que the a ordenaçaõ da Lugar
quando tal caso a conteder e q quem o contrario fizer perca
o officio por quanto pella denunciaõ em q a Causa esta de se
fazer em outra maneyra se segem muytos enconuenientes.

Respondemos a esto que pera prol e bem do pouo nos praz do lib. 1.º p. 96
q asi se goarde salvo quando per nosso especial mandado demas
pera ello Licença.

Item quanto ao q pedys que pella opressão que se sege ao pouo
pellos tratos dos Coiros e Cortica andar em pessoas certas quise se
nos daqui em diante não fazer semelhantes tratos e os Leixem
liuremente ao pouo por ser bem comum a cada hum possa Caregar
sã dita Cortica pera onde the a prouer e a vender a quem quizer

A esto respondemos que nos praz por vos fazer merce a cabado
do tempo do Contranto da Cortica honão aia si mais e as mes
mo que senão faca tranto dos Couros.

Item outro sy ao q pedys e pello damno q o nosso pouo recebe
de se a tendarem as Chancelarias das Correicoes e q ia muytos
vezes foy de fesso per nossos ante cessores queiramos mandar que
daqui em diante senão arendem e se arecadem pera nos per
nossos officiaes pello q se excusara muyta opressão do pouo.

A esto Respondemos que esgoardando nisto principalmente
o bem de nosso pouo vello outorgar asi como o pedys em quanto
nosso merce for a cabados os atendamentos que hora são feitos
nas ditas Chancelarias.

Item isto mesmo ao q dizeis que em nossos Reynos ha muytas
moheres de mau viver em especial nesta Cidade as quaes viuem
deonestamente misturadas antre boas moheres casadas e por se
não goardar bem a ordenaçaõ sobre ello feita e fazem mais
soltamente a vendo a sem diso mocas piquenas pera casa a que
ensinaõ seu mau uso fazendolhe perder seus boos emcaminhã
pello qual nos pedieis q por este mal se evitar qualquer das
semelhantes moheres a que forem achadas taes mocas não sendo
escrauas ouueste grande pena de Justica e ellas taõ bem fossem
viver a outra parte fora da Conuersaçaõ e visinhanca das
boas moheres.

825
A este Respondemos que nos praz vello outorgar
Como per vos se pedido mandamos as nossas iusticias
que a sy o cumprado Com pena da Contes de grechos das
semelhantes moçeres por ser achado terem as ditas moças

Ao q pedis que pellos damnos q se segem segundo mais
compridamente neste capº apontar pellos fisicos de nobres
Reynos receitarem em Latim e não em Lingoa mandemos
sob certa pena que da qui em diante senão facão taes receitas
senão per Lingoa.

A este Respondemos que o avemos a si por bem e vello outorgamos
a si como pedis Com pena ao boti cairo q não use mais do officio
se der as mezinhas per receitas de Latim e mais pague dous mil m
pera quem o acusar e em outra tanta pena queremos q encorra
o fisico que per Latim receitar e não per Lingoa como dito se

Item outro sy do grande damno q dizeis que nosso povo recebe
pellos fbaas e promotores da iusticia por fazerem crescer sos
processos que se dão per parte da iusticia Contra alguns mal feitos
res os quaz pellos Jalueros q ham de levar tirado et noniam
trinta testemunhas maleciosamente sabendo q taes testemunhas
não sabem parte do caso Pedindonos q por se esto abitar po
nhamos por ley q nhum fabaliado nem promotor da iusticia
não possa noniaar nem dar mais q dez testemunhas

Ord. b. g. tit.
124 §. 18.

A este Respondemos que a esto não se pode dar forma tal
per que a este caso seia de todo provido porem porque em algua
maneyra esto aia provisao defendemos a nossas iusticias que não
consintão que se perguntem mais testemunhas que as nomea
nas querelas das que o fabaliado ou procurador da iusticia per
juramento disser e nomear de que tem enformacao que podem
saber a verdade de tal caso sob pena de perdimento dos officios
a quem o contrario fizer. e o juiz senão der juramento pague
dous mil m pera os Catinos.

Item outro sy quanto ao mal que segundo dizeis q se faz
em nosso Reyno pellos estalagadeiros que arrendão. e tem
esta lagens não providas de boas estrebarias Carradas e não
chovedias nem Camas Limpas pera os Caminhantes levando
o dinheiro dellas como de boas pello qual os Caminhantes são
mal agasalhados pedindonos que mandemos aos vreadores das

Conselhos que as veias e prouicias se sao a aquellas q' deue
tem as Consas e sesarias e para as bestas como Camas
para os Somens e the aludrem do que sam de leuar por ellas
e isto sob a lguia pena.

A este Respondemos que nos praz e mandamos que o
Conselho e Juizes aiam enformacao de como taes esta la
e deiros tem Inas e falagens prouidas e nao sae tendo
e com aduem que lhe seiao tomados os preuilegios q' tem

Item quanto ao grano feito ao nosso pous por nossos officiaes
e doutros que tem vendas e direitos reais nossos os quos
partindo alguns navios dos portos dos nossos Reynos quando per
fomenta ou caso outro frutuito se acohem alguns portos taõ bem
de nosso Reyno e lhe fazem pagar dizima e tributos daquelle
mesma Carrega q' leuao Pedindonos q' por se a bitar tal
a grano mandemos q' quando os ditos navios se acoherem
com tal necessidade ou com alguma outra pressa semelhante
lhe nao leuem a dita dizima nem outro n' sum tributo

A este Respondemos que ia temos mandado q' tal dizima
se nao leue nem pague. porem quando quer q' neste caso
algum for a grando tome estromento com reposta e sera
prouido com Justica.

Item ao que nos pedis q' por se euitar a sy no espirital
como no temporal prouiamos sobre a denasidade das man
cebas dos clerigos a qual se solta cadauez may's por
pena da ordenacao ser piquena e pellas miorgencias e
culpas dos officiaes de nossas Justicias que ho sao de
e executar.

A este Respondemos q' toda mober q' for comprehendida
ser manceba de clerico Logo da primeira instancia sera
a contada e degradada para cada hum dos Contos de nossos
Reynos e isto a sem da pena q' ja lhe se dada per nossa
ordenacao e esta mesma pena nos praz q' saiao as man
cebas dos Somens Casados

Ord. b. s. tit. 28.º
lit. 30

Além das Consas q' per vos em esta Capitulacao nos
forao apontadas nos pareceo q' se denia prouer por bem
de nossos pous nestas abaixo Contendas por may's sendas
Causas e bem.

Item nos temos enformacao q' quando se querelado por
algumas pessoas por Causa de mortes e doutros per q' com diu

Se deue o poder fazer os querelados metem nas ditas querelas
grande numero de pessoas e muitas vezes poem nas ditas querelas
fazer q nos casos não são culpados de que se segem grandes
opressões e fadiga querendo prouello como da qui em diante
passe em tal ordem q depois de se ministrar a justiça senão
faga fadiga e trabalho as partes. Auemos por bem e manda-
mos q quando per algumas pessoas for querelado logo nas ditas
querelas declarem e digão os quereladores quays são os prin-
cipaes que no caso aquecido são culpados e destes se po-
são prender e prenderão logo a te sinquo e mais não em caso
q mais principaes nomee e pera a prisão dos outros contendor
na querela por q se cumpra justiça se tome per nossas
justiças hum sumario e pello qual se prouera a cerca dello
na maneira em q deue passar per directo sem o qual sumario
e senão prenderão mais nuns dos contendor na dita quer-
ela e mandamos da qui em diante asi se cumpra e goarde.

Item sem embargo da nossa ordenação e defesa sobre esto
feita por q neste facamos merce a nossos naturaes abemos
por bem e nos praz soltar a largar o dorar da prata e q cada
hum o possa mandar fazer sem embargo da dita defesa.

Ord. b. i. tit. 67
83
Item outro sy A nos foy dito q em algumas Camaras
das Cidades e villas de nossos Reynos os preuilegios e
consas q a ellos pertence não estauão na quella guarda
e recado que deuião de estar e isto mesmo as elleições dos offi-
ciaes q pera a gouernança das ditas Cidades e villas se faziam
antes donde a diao de estar em tal maneira q pessoa a lguã
não ouia de saber parte da dita eleição serão geralmente
de todos sabido pello qual mandamos q da publicação dest
Capitulos a quatro menses hos officiaes que agora fora
das Cidades e villas de nossos Reynos mandem fazer nas
Camaras das ditas Cidades e villas hum cofre forte e
com de tres fechaduras em q seguramente as ditas elleições
postas estar bem goardadas e isto mesmo hum arca pello seme-
lhante q seia grande e boa em q os preuilegios e tombo fu-
raes e scripturas e consas q pertencerem a dita cidade ou villa
estem bem goardadas sob pena q não o fazendo asi ate os ditos
quatro menses em corra cada hum dos ditos officiaes em pena
de dous mil rs. metade pera a chancelaria e a outra pera quem
os acusar e as tres chaves do dito cofre em q as elleições
ham de estar a vemos por bem e mandamos que hos tenham

tres Vereadores dos q forao o Anno passado cada hua sua e as
chaves darca tera sua e escriptura da Camara e a outra hua
dos q forem Vereadores esse anno. e mandamos aos escriptaes da
Camara q Consa alguma das Sobreditas q a dita Camara pertencer
nunqua as tire fora della ante as tenha sempre na dita arca
e sendo caso que alguma seia necessaria pera se ver ou tresladar
somente a tirara na casa da tal Camara e acabado so pera q
for necessario se torne a arca em q hade estar so qual mandamos
a todos ditos escriptaes q asi o cumprao sob pena dos ditos
officios q seiao pera quem hos acusar //

Quanto aos que ordenamos que tenham as chaves do cofre da eleicao
mandamos q nunca em nhum tempo em hua maõ seiao duas
chaves delle mais cada hua pessoa das sobreditas persi hira abrir
sua fechadura quando cumprir e passando algum dos sobre ditos
nosso mandado em aver de ter duas das ditas chaves a vemos por
bem q seia degradado pera fora da villa e termo por hum Anno
e mais pague quatro mil rs) metade pera que o acusar e a outra
pera os Cativos e outra tanta pena a vera a quelle q a dita chave
der. e sendo caso q alguma pessoa das que asi tinere estas
chaves falecer ou lhe seia necessario hir fora do lugar avendo
se ser por tanto tempo q pareca que o dito cofre seane necessario
se abrir entao per ordenanca dos officiaes que esse anno forem
se dara a dita chave ou chaves a outra pessoa ou pessoas daquelle
q nos pelouros dos ditos officiaes soem dandar e esta maneira se
tera em todos os annos.

Item outro sy nos se dito Como os Vereadores e officiaes
das Camaras das Cidades e Villas de nossos Reynos fazem na
dita Camara muitas quitas de Coymas e de penas que sao postas
pera boa governanca da tal Cidade ou Villa das pessoas que nellas
encorrem de q se sege das taes pessoas q nas ditas Coymas e penas
encorrem por saberem que se lhes podem quitar nao se evitarem
de fazerem damnos e encorrem nas ditas Coymas e nao quererem
guardar as posturas da tal Cidade ou Villa e querendo nisto prouer
a vemos por bem e mandamos q da qui em diante nhum Vereador
nem official da dita Camara nao quite nhua Coyma nem pena
a nhua pessoa q nella tenha encorrido e qualquer official que
o contrario fizer a vemos por bem q pague a tal pena q asi quitar
a noveada que se arrecadara pera a dita Cidade ou Villa e a dita
parte q na dita Coyma ou pena em correr seia por ello constangido
e a pague e a execucao desto mandamos q a facao os Vereadores
q vierem no outro Anno vindouro e esto se entendera nos ditos
officiaes de hum anno em outro asi Como forem //

Item outro sy por q' paze a si Com menos opressão do Povo
da Vemos por bem e mandamos que da qui em diante os officios
de escriptura das sisas e dos feitos dellas andem juntos e em hũa pessoa
e não a partados e per pessoas a partadas como ate qui se fez em
algumas partes não se entendendo porem no Juiz das sisas desta
Cidade por q' se não pode asi a juntar nem também que dada dos
ditos officios e cartas dellas se tire aos officiaes que opodem
per nossa ordenança fazer. Si aos veadores da nossa fazenda
as escripturas das sisas e as dos feitos dellas ao e cancelar
mor porque em caso q' asi juntos aiam dandar em hũa pessoa
despedirão as cartas per aquelles a q' pertence e isto a vemos por
bem que se entenda per falecimento dos que agora os ditos officios
tem.

Gr. bi. tit. 67
§ 23. et 14

Item por nos parecer cousa de que se sege grande enconveni-
ente ao bom gouerno das Cidades villas e Lugares dos nossos
Reynos a verem se de fazer almotacees cada mes na forma que
a ta hora se faz querendo dar a ello remedio pera que da qui em
diante paze em melhor ordem de terminamos e mandamos que por
primeiro dia de Janeiro de cada hum anno hos findores da infeida
de cada hũa Cidade villa e Lugar enleiam tres homens de bem
a juramentados sobre os sanctos Evangelhos os quaes fação os
almotaceis que ha parte per hum anno inteiro de gisa que não
seia feitos asi em cada hum mes ficando porem resgoardado
q' os Juizes e veadores possam entrar em seu mes segundo q' esta
ordenado. E porem Casando a hũa pessoa nouamente q' seia de ca-
lidade e sorte pera nisso servir segundo forma da ordenação
no dito anno de podera tirar hum dos ditos almotaceis per sorte
e este tal entrar segundo forma da dita ordenação e asi manda-
mos que da qui em diante se cumpra em todo e goarde

Item por sermos certos que aos pousos de nossos Reinos se segia
grande opressão em auer hi a Contheados Cesteiros do Conto
e asi Cesteiros da Camara posto que as taes cousas fossem ordena-
das pelos Reis nossos antecessores com alguns fundamentos Justos
por parecer q' nos taes tempos sera necessario visto como agora
Lonnado nosso Snor as taes necessidades hi não ha. e taõ bem por custo
me destes Reynos estar muy desguariados do que soia e estarem
muyto armados de bestas e de todas outras armas e auer nelles
muytos Canales e vista isso mesmo a grande opressão q' os ditos
nossos pousos das semelhantes cousas recebiao Por folgarmos de he
fazer merce nos praz que da qui em diante não aia mais os taes
a Contheados nem Cesteiros da Camara nem do Conto nem os